



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º
158 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1955.

Perdoa impostos atrasados devidos
ao município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei
seguinte :

Art. 1º - fica perdoado de todos os impostos municipais,
em atraso, o Clube de Regatas Brasil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de outubro de 1955.

CLETO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara Municipal, no exercí-
cio do cargo de Prefeito

JOSE TAVARES DE SOUSA

Secretário Geral substituto

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de
Maceió, em 20 de outubro de 1955.

PAULO VALENTE JUCÁ

Chefe de Expediente substituto